



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 884/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 497/2021.

Encaminhado a esta Câmara Municipal pelo Poder Executivo, o projeto de lei 497/2021 "dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências".

Inicialmente, o texto trata das condições para a abertura de concurso, incluindo a autorização expressa da autoridade competente, a definição de procedimentos para a abertura do certame através de decreto no qual deverá constar o perfil profissional desejado conforme a natureza e atribuições do cargo, assim como a formação de uma comissão organizadora do concurso.

Estão preestabelecidas as definições e condições para o edital, que deverá apresentar as informações acerca das inscrições, do cargo ou emprego público, das etapas do concurso, tipos de prova, número de vagas e, se for o caso, previsão de cadastro de reserva, além da quantidade de habilitados em cada etapa. A proposta determina a realização de pelo menos duas etapas que contenham prova objetiva e discursiva ou prática. Para candidatos que atendam às condições para pleitear as vagas para pessoa com deficiência e cota racial, deverá ser garantida a inscrição em ambas as hipóteses.

Definem-se os atos contra os quais caberá recurso, como o indeferimento de isenção de taxa de inscrição, indeferimento de inscrição, aplicação das provas, gabaritos, pontuação, classificação, entre outros constantes do artigo 9º do projeto. O edital deverá prever o prazo para interposição de recurso, assim como as condições para apresentação.

Quanto ao resultado, o projeto predispõe a necessidade de publicação em três listas: lista de ampla concorrência, com a classificação de todos os candidatos; lista específica, contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência; e lista específica, com a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cota racial. O texto, em seu artigo 12, prevê as diferentes formas de nomeação, partindo da nomeação originária, que se constitui na forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado; e definindo as outras possibilidades, como a nomeação parcial; nomeação derivada; nomeação para reposição de vaga; reconvocação. A partir daí, a atribuição de vaga poderá ocorrer através da indicação de lotação, na qual a Administração Pública indicará a vaga, sem possibilidade de opção por outra, com fundamento em instrumento estratégico de mapeamento de perfil dos aprovados, visando a indicação que melhor atenda às necessidades do serviço público; ou da escolha de vagas, na qual os convocados poderão fazer a opção pela vaga, observada a ordem de classificação dos candidatos e atribuída prioridade aos candidatos com deficiência. Por fim, o projeto apresenta as condições essenciais de concursos, como a ampla publicidade, além de definir as regras transitórias e propor alteração da Lei Municipal nº 15.939/2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal, oferecendo nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º, definindo que para os efeitos da lei, serão consideradas negras as pessoas que se autodeclararem pretas, pardas ou denominação equivalente, sem prejuízo da heteroidentificação pautada na fenotípia.

Ao apresentar suas motivações para a iniciativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito ressaltou que a medida "decorre da necessidade e oportunidade de atualização, simplificação e inovação da legislação municipal sobre concursos públicos". Esclarece que o projeto foi precedido de amplo trabalho técnico, com discussão no âmbito interno da Administração. Lembra que, tendo em vista o tempo já decorrido da promulgação da Lei Municipal nº 13.758, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre normas gerais para a realização dos concursos

públicos de ingresso para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta, somado ao fato de terem sido editados atos normativos, incorporados procedimentos e desenvolvidos novos estudos sobre concursos e seleções no setor público, há a necessidade de atualizações e inovações à referida lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria.

Em relação aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Administração Pública, ressaltamos que o projeto é oportuno e meritório, tendo em vista a relevância do concurso público para a Administração Municipal. O adequado desenvolvimento do concurso público concorre para o atendimento dos princípios da Administração Pública como, por exemplo, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, eficiência, valorização dos servidores. Cabe anotar, ainda, que a qualidade do concurso favorece a boa entrega dos serviços públicos à sociedade, o bom desenvolvimento de políticas públicas. Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/08/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL) - Contrário

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2021, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.